



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025
Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre a prioridade no atendimento jurídico, social e assistencial às vítimas de tráfico humano, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:

Art. 1º Ficam asseguradas prioridade e celeridade no atendimento jurídico, social e assistencial às vítimas de tráfico humano em todos os serviços públicos estaduais vinculados às áreas de justiça, assistência social e saúde.

Art. 2º É garantido às vítimas o direito a acompanhamento especializado durante os processos judiciais e administrativos relacionados ao tráfico humano, com vistas à proteção integral e à prevenção de revitimização.

Art. 3º Os órgãos e entidades públicos estaduais deverão adotar medidas para assegurar o sigilo e a proteção da identidade das vítimas em todos os atendimentos e procedimentos relacionados.

Art. 4º Esta Lei não cria novos encargos financeiros para o Estado e deverá ser implementada no âmbito dos recursos e estruturas já existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039072:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 10:45:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A36BCF620014653C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O tráfico humano configura uma das mais graves violações aos direitos humanos, caracterizando-se pela exploração de pessoas através de meios ilícitos como a coerção, o engano ou o abuso de vulnerabilidade. As vítimas desse crime enfrentam não apenas a violação da liberdade e da dignidade, mas também situações de extrema vulnerabilidade social, física e psicológica, que exigem uma resposta rápida, eficiente e humana por parte do Estado.

No Amazonas, dado o contexto socioeconômico e geográfico, o combate ao tráfico de pessoas apresenta desafios particulares. A vasta extensão territorial, as comunidades remotas e as limitações no acesso a serviços públicos especializados tornam ainda mais difícil o acolhimento e a proteção das vítimas. Ademais, a falta de celeridade nos atendimentos jurídicos e sociais pode agravar o sofrimento das vítimas e dificultar a responsabilização dos criminosos.

A prioridade no atendimento jurídico, social e assistencial às vítimas de tráfico humano é uma medida essencial para assegurar o respeito aos seus direitos fundamentais, prevenir a revitimização e garantir a efetividade das políticas públicas de proteção. Esta prioridade deve se manifestar na agilização dos processos legais, no atendimento humanizado pelas equipes de assistência social e saúde, e na garantia da segurança e sigilo das informações pessoais.

Importante destacar que esta iniciativa não impõe novos encargos financeiros ao Estado, uma vez que propõe o uso mais eficiente e prioritário dos recursos já existentes, fortalecendo a rede de proteção atualmente disponível. A medida está alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e reforça o compromisso do Estado do Amazonas com a promoção da dignidade humana e a defesa dos direitos humanos.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Por esses motivos, submetemos este projeto de lei, confiantes de que ele contribuirá significativamente para o fortalecimento das ações estaduais de proteção às vítimas de tráfico humano, garantindo-lhes o atendimento prioritário, célere e eficaz que merecem.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039072:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 10:45:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A36BCF620014653C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.039072
Data 10/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.039072

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 10/09/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA